

## ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE PODER EXECUTIVO

Lei nº.798/2009.

"Instituiu o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte Amador no Município de Nova Brasilândia do Oeste e Cria o Conselho de Desenvolvimento do Esporte – CMUDE, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SACIONA e PROMULGA a seguinte:

## LEI:

- **Art.** 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte Amador no município de Nova Brasilândia do Oeste/RO, o qual beneficiará atletas, equipes e eventos que se enquadram na categoria de Esporte Amador.
- **Art. 2º -** O programa tem como objetivo promover o incentivo ao desenvolvimento do esporte amador no Município de Nova Brasilândia do Oeste nos seguintes aspectos:
- I Formação e desenvolvimento de atletas e equipes esportivas;
- II Treinamento e participação de atletas e equipes esportivas em competições estaduais, interestaduais, nacionais;
- III Fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte entre crianças, adolescentes e adultos.
- IV Especialização, nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;
- V Fomento ao interesse da população pela prática habitual de esportes, através da realização de eventos esportivos.
- **Art. 3º -** O Programa irá Instituir prêmios de diversas categorias para desenvolvimento do esporte no Município.
- **Art.** 4º O programa será mantido com recursos públicos próprios e/ou advindos de emendas parlamentares, e recursos privados advindos de pessoas físicas e/ou jurídicas.

- **Art. 5º -** Os recursos atenderão aos projetos apresentados por pessoas físicas ou jurídicas de natureza esportiva.
- **Art. 6° -** A estrutura operacional do programa será da seguinte maneira:
- I Secretaria de Educação, Esporte e Cultura A Secretaria de Educação, Esporte e Cultura será responsável pela recepção, análise, orientação e fiscalização dos projetos apresentados e aprovados.
- II Comissão Gerenciadora A Comissão Gerenciadora será responsável por avaliar e aprovar os projetos esportivos a serem incentivados pelo Programa
- **Art. 7°** Serão aceitas todas as despesas inerentes ao desenvolvimento do projeto envolvendo serviços, materiais e equipamentos.
- **Art. 8º -** Fica Criado o Conselho de Desenvolvimento do Esporte CMUDE, o qual será composto pelos seguintes representantes:
  - a. 01 (um) representante comercial;
  - b. 01 (um) representante do Sindicato Rural;
  - c. 01 (um) representante de Entidade Religiosa;
  - d. 01 (um) representante das Empresas Prestadoras de Serviços;
  - e. 01 (um) representante do Poder Legislativo;
  - f. 01 (um) representante da Secretaria de Ação Social;
  - g. 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
  - h. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração.
- **Art. 9º -** O conselho de que trata o artigo anterior será nomeado através de decreto e terá caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador.
- **Art.** 10° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia do Oeste, 21 de Dezembro de 2.009.

Valcir Silas Borges Prefeito